Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/000571/2017
Interessada	-	São Paulo Transporte S.A.
Objeto	-	Inspeção objetivando apurar os fatos veiculados na matéria veiculada no jornal "Diário de São Paulo", de 11/01/2017, relatando queixas dos usuários de linhas de ônibus municipais, dentre as quais atrasos, lotação dos veículos e conduta imprudente dos condutores

25ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. SPTRANS. Apuração dos fatos veiculados em jornal de grande circulação, relatando queixas dos usuários de linhas de ônibus municipais, dentre as quais atrasos, lotação dos veículos e conduta imprudente dos condutores. 1. Concessão realizada em 2019 estabeleceu nova dinâmica e regramento para a situação tratada no presente, sendo objeto de acompanhamento e fiscalização em processos próprios. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente inspeção para efeito de registro, uma vez alcançada sua finalidade de apurar os fatos noticiados no jornal Diário de São Paulo, na data de 11/10/2017, não sendo expedidas determinações, considerando que se encontram em execução os contratos de ônibus decorrentes da nova concessão realizada em 2019, os quais estabeleceram nova dinâmica e regramento para a situação tratada no presente, sendo objeto de acompanhamento e fiscalização em processos próprios.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator

/lsr

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 03/09/2021 10:45:17 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 03/09/2021 15:52:48 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

13)TC 571/2017 - São Paulo Transporte S.A. - **Inspeção** - Apurar os fatos noticiados na matéria publicada no jornal "Diário de São Paulo", de 11/01/2017, relatando queixas dos usuários de linhas de ônibus municipais, dentre as quais atrasos, lotação dos veículos e conduta imprudente dos condutores (FHMC)

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Inspeção realizada em cumprimento ao determinado pelo Conselheiro Relator à fl. 27, com a finalidade de apurar os fatos noticiados na matéria publicada no jornal "Diário de São Paulo", de 11/01/2017, relatando queixas dos usuários de linhas de ônibus municipais, notadamente da Linha 917H/10 (Terminal Pirituba/Metrô Vila Mariana, fls 3/4), dentre as quais, atrasos, lotação dos veículos e conduta imprudente dos condutores (fls. 03/04).

A reportagem foi baseada em um levantamento realizado pela SPTrans, que elencava as 10 (dez) linhas de ônibus com mais queixas por parte dos usuários, sendo que a referida linha 917H/10 foi a que mais recebeu reclamações no período da pesquisa, realizada de janeiro a outubro de 2016.

Dentre as queixas mais frequentes estão atrasos, lotação dos ônibus e conduta imprudente dos motoristas. Segundo a reportagem, as queixas relativas a demora das linhas e descumprimento de viagens representam 41% das reclamações.

O processo teve início com a solicitação de esclarecimentos à São Paulo Transporte - SPTrans, por meio do Oficio GAB.EES 2012/17 (fl. 02), cuja resposta foi juntada às fls. 11/25.

A **Subsecretaria de Fiscalização e Controle**, após análise, sugeriu o complemento das informações relativas às reclamações recebidas, procedimentos fiscalizatórios e correspondentes multas aplicadas pela empresa.

Novamente oficiada (fl. 34/35), a SPTrans encaminhou os documentos juntados às fls. 37/58. A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT encaminhou documentação.

Após análise do acrescido, a **Coordenadoria V** concluiu às fls. 89/90v:

> "*a) A Origem não informou o montante dos valores descontados das operadoras em função das penalidades aplicadas, com a abertura sugerida pela Auditoria. Desse modo, não é possível saber qual o impacto financeiro suportado pelas empresas citadas na reportagem.*
> *b) A maioria das penalidades descritas no quadro enviado pela Origem não corresponde às sugeridas pela Auditoria, cujo direcionamento foi dado em função da reportagem veiculada às fls. 3/4, nesse sentido a Auditoria reforça que a abertura das autuações corresponda àquelas relacionadas no relatório de fls. 28/32.*
> ***c)** Das informações prestadas pela SPTrans, verificou-se por amostragem, realizada com as informações relativas à linha de ônibus pior avaliada, que o número de autuações poderia ser mais relevante caso fosse aplicada a autuação eletrônica nos casos previstos, reforço na fiscalização e maior aproveitamento do canal de denúncias e reclamações. Todavia, apesar de solicitado no Ofício de fl. 02, a Origem não especificou os procedimentos fiscalizatórios realizados pela SPTrans*."

Com base nos esclarecimentos apresentados, a **Coordenadoria V** fez as seguintes considerações:

> "*- o quadro de reclamações contendo comparativo entre os exercícios 2016 e 2017 corrobora o contido na reportagem de fls. 03/04 quanto ao número e tipo de queixas dos usuários;*
> *- o montante dos valores descontados das operadoras devido às penalidades aplicadas pela SPTrans é irrisório face ao descumprimento de itens relevantes da prestação de serviço de transporte, denotando que o sistema de fiscalização adotado pela empresa não é realizado de forma eficaz;*
> *- a fiscalização eletrônica para aplicação de penalidades não é utilizada de forma integral em dias úteis e sábado, fragilizando a eficácia do sistema. A Especializada reforça que esse tipo de fiscalização é medida necessária para melhorar a efetividade da aplicação das penalidades*."

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo**, às fls. 201/203, concluiu que a inspeção cumpriu seus objetivos, reunindo condições de ser submetida à apreciação do Nobre Relator, sem prejuízo de eventuais determinações ou recomendações consideradas cabíveis.

A **Procuradoria da Fazenda Municipal,** fls. 205/207, requereu o conhecimento e o registro da inspeção, dada sua natureza adjetiva e instrumental, ressaltando que os apontamentos da SFC podem contribuir para o aprimoramento dos serviços municipais.

A **Secretaria Geral** afirmou em sua manifestação:

> *"À vista do exposto, entendo que a inspeção atingiu o objetivo determinado, destacando as conclusões da SFC sobre os fatos contidos na matéria jornalística de fls. 03/04, notadamente no que se refere ao sistema de fiscalização utilizado pela SPTrans.*
> *Considerando o caráter instrumental deste feito, concluo, s.m.j, que a inspeção encontra-se em condições de ser submetida à apreciação do Nobre Conselheiro Relator, para conhecimento e deliberação, sem prejuízo das recomendações e determinações consideradas pertinentes."*

É o Relatório.

VOTO

A presente Inspeção, visando apurar os fatos noticiados no jornal Diário de São Paulo, na data de 11.10.2017, relatando queixas dos usuários de linhas de ônibus municipais, como atrasos, lotação dos veículos e conduta imprudente dos condutores, resultou nas seguintes constatações alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, por meio de sua Coordenadoria V:

> "*- o quadro de reclamações contendo comparativo entre os exercícios 2016 e 2017 corrobora o contido na reportagem de fls. 03/04 quanto ao número e tipo de queixas dos usuários;*
> *- o montante dos valores descontados das operadoras devido às penalidades aplicadas pela SPTrans é irrisório face ao descumprimento de itens relevantes da prestação de serviço de transporte, denotando que o sistema de fiscalização adotado pela empresa não é realizado de forma eficaz;*
> *- a fiscalização eletrônica para aplicação de penalidades não é utilizada de forma integral em dias úteis e sábado, fragilizando a eficácia do sistema. Esse tipo de fiscalização é medida necessária para melhorar a efetividade da aplicação das penalidades*."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo considerou que a inspeção cumpriu seus objetivos, reunindo condições de ser submetida à apreciação do Nobre Relator.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o conhecimento e o registro da inspeção, dada sua natureza adjetiva e instrumental, ressaltando que os apontamentos da SFC podem contribuir para o aprimoramento dos serviços municipais.

A Secretaria Geral afirmou em sua manifestação:

> *"À vista do exposto, entendo que a inspeção atingiu o objetivo determinado, destacando as conclusões da SFC sobre os fatos contidos na matéria jornalística de fls. 03/04, notadamente no que se refere ao sistema de fiscalização utilizado pela SPTrans.*

Considerando o caráter instrumental deste feito, concluo que a inspeção encontra-se em condições de ser submetida à apreciação do Nobre Conselheiro Relator, para conhecimento e deliberação.”

Ante o exposto, acompanho as manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC, da Assessoria Jurídica de Controle Externo - AJCE, da Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM e da Secretaria Geral - SG e CONHEÇO, para efeito de registro, da presente Inspeção, uma vez alcançada sua finalidade de apurar os fatos noticiados no jornal Diário de São Paulo, na data de 11.10.2017.

Considerando que se encontram em execução os contratos de ônibus decorrentes da nova concessão realizada em 2019, os quais estabeleceram nova dinâmica e regramento para a situação tratada no presente, e são objeto de acompanhamento e fiscalização em processos próprios, deixo de tecer recomendações nestes autos.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 05 de julho de 2021.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Corregedor

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 02/09/2021 10:23:38 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo